

#### Estado do Paraná

# TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019271/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2019 Processo no LC nº 319 – Homologado no dia 13/12/2019

**Objeto:** Contratação de empresa para substituição do piso da quadra esportiva do Ginásio O Bragadinho de propriedade do Município de Pato Bragado — PR, segundo as normas previstas no memorial descritivo, anexo ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 13 de dezembro de 2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa CONSTRUFENA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, já qualificados no Contrato original, após parecer jutidico favoravel, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula sétima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 2 (dois) meses, encerrando-se em 13/06/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 13 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

CONSTRUFENA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME – CONTRATADA NATHALIA ROSANA CARARO MULLER

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
LO LE LA ONICO Nº 1986

CO 30.04/20PL
Ana
Visio

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O RABBENTE Nº 4717
CO 01/05/80PL
Ano
Visio



Estado do Paraná



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO № 088/2020

**CONSULENTE**: Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao referente ao CONTRATO № 2019271/2019, TOMADA DE PREÇOS № 025/2019.

<u>RELATÓRIO</u>: O Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa CONSTRUFENA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, cujo objeto visa a contratação de empresa para substituição do piso da quadra esportiva do Ginásio O Bragadinho de propriedade do Município de Pato Bragado — PR, conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e projetos de engenharia anexos ao edital. O expediente veio acompanhado de requerimento e de planilha de aditivo e supressão. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao CONTRATO № 2019271/2019, TOMADA DE PRECOS № 025/2019.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'. Vejamos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para substituição do piso da quadra esportiva do Ginásio O <u>Bragadinho</u> de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas no memorial descritivo, anexo ao edital.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

100



### Estado do Paraná



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:





### Estado do Paraná



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGENCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar os serviços concluídos sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de Vigência do Contrato será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pela Municipalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

Verifico que o contrato foi assinado em 13/12/2019 com previsão de término em 13/04/2020. Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do referido termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

#### **CONCLUSÃO:**

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

o. A



Estado do Paraná



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

#### **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, <u>OPINO FAVORAVELMENTE</u> ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 02 (dois) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019271/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 13 de abril de 2019.

Marcio Ivanir Neukamp Procurador Jurídico Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019. Marcio Ivanir Neukamp Procurador Jurídico Portaria nº 038/2019





No.Processo:

Data Protoc..:

2020/04/001252

13/04/20 Requerente : RAFAEL BORTOLUZZI

## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

### CAPA DE PROCESSO

CPF: Assunto: Subassunto.: Logradouro.: Complem: Fone	068.647.559-32 JURIDICO OUTROS ASSUNTOS Rua ROLANDIA 45 99951-8088				
Сер:	85948000				
	TAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO CONFORME ANEXO.				
	Data Aprovação://				
DATA	DESTINO				
13/04/2020	o furídico-Marcio				
9					
8					
9					
Assinatura R	equerente				

2020/04/001252

17-PROTOCOLO

Assunto...:016-JURIDICO

CPF/CNPJ..:06864755932

Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS Requerente.: RAFAEL BORTOLUZZI

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE

Data: 13/04/2020

Hora: 09:05:07

FERENTE AO CONTRATO 2019271/2019, CON FORME ANEXO.

SUMULA:



### Estado do Paraná

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE**: Departamento – Secretaria de engenharia e planejamento urbano.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

	Referente ao contrato 2019271/2019.			
	Objeto: Contratação de empresa para substituição do piso da quadra esportiva do Ginásio (Bragadinho de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.			
	Contratada: CONSTRUFENA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME			
	CNPJ: 31.188.027/0001-83			
	Início de Vigência: 13/12/2019. Termino de Vigência: 13/04/2020.			
	(x) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 2 MESES.			
	( ) ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$			
	( ) ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$			
	REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO			
1				
	ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:			
	- Prorrogação de prazo do contrato 2019271/2019.			
1				
	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:			
	Quadra está parcialmente de acordo com o estabelecido em memorial descritivo.			
	JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:			
	O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2019271/2019, tendo em vista que a empresa entregou a obra, porém em análise pela fiscalização constatou-se falhas na execução, e com isso segurou-se o pagamento, e a empresa irá adequar e para poder executar o pagamento solicita-se o aditivo de prazo de 2 meses.			





### Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Rafael Bortoluzzi							
CPF:068.647.559-32 e-mail:rafael@patobragado.pr.gov.br.							
Assinatura:							
Nome do Gestor do Contrato:							
CPF:e-mail:_				_·			
Assinatura:	Recebido em:		_/	_·			
DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO	:						
Pato Bragado, 02 de abril de 2020.							

